



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.140, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 6.140, de 10 de março de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.2º As parcelas do acordo a que se refere o art. 1º, serão pagas mediante retenção das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no dia 20 (vinte) de cada mês.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2005.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-136/2005

Publicação: Jornal Oficial nº 076, de 04/01/2006